Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 468/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12801/2019
PROTOCOLO	**:** 2008626
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	**:** ALVARO NACKLE URT
INTERESSADO	**:** C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
VALOR	**:** R$ 145.742,95
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato administrativo por demonstrarem perfeita consonância com a legislação em vigor, cuja documentação atende as normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **I –** pela **regularidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato n° 74/2019**, celebrado entre o **Município de Bandeirantes/MS** e a empresa **C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda,** nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; **II –** pela **regularidade** da formalização do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato n° 74/2019**, celebrado entre o **Município de Bandeirantes/MS** e a empresa **C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda,** nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; **III –** pela **regularidade** da formalização do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato n° 74/2019**, celebrado entre o **Município de Bandeirantes/MS** e a empresa **C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda,** nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se do exame da formalização dos **1º, 2º e 3° Termos Aditivos** ao Contrato Administrativo n° 74/2019 decorrente do procedimento licitatório modalidade Convite n° 15/2019, realizada pelo **Município de Bandeirantes/MS**, tendo por escopo a aquisição de medicamentos para atendimento dos munícipes nas unidades de saúde, no valor previsto de **R$ 145.742,95** (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Salienta-se que o procedimento licitatório, Convite nº 15/2019, e a formalização do Contrato Administrativo n° 74/2019, foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB-7793/2020, peça digital nº 53 destes autos.

A Divisão Especializada, na Análise **ANA - DFS - 8736/2021 (**peça 58) e o Ministério Público de Contas no Parecer **PAR - 3ªPRC - 6164/2022 (**peça 60) concluíram pela **regularidade** da formalização dos termos aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

MÉRITO

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização dos Termos Aditivos referentes ao Contrato nº 74/2019.

Destaca-se que o Convite n° 15/2019 teve por escopo a aquisição de medicamentos destinados à rede municipal de saúde.

Colhe-se da **Adjudicação e Homologação do Resultado**, **peça 13** dos autos, que lograram vencedoras as seguintes empresas: C.Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda, Mamed Comercial Ltda e MC Medicall Produtos Medicos Hospitalares – Eireli.

O **Contrato Administrativo nº 74/2019,** peça digital nº 15, registrou o valor de **R$ 145.742,95 (**cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), tendo sido estabelecido para vigorar por 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrida em 17/09/2019, cumprindo os requisitos determinantes nos art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1. 1º, 2º e 3° Termos Aditivos.

O **1º Termo Aditivo** (peça 44), firmado com a empresa C.Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda em 17/12/2019, teve por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses.

O Parecer Jurídico (fls. 308–311) destaca que a prorrogação está em consonância com o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

O **2º Termo Aditivo** (fls. 269), firmado em 17/03/2020, teve por núcleo outra prorrogação de vigência até 17/06/2020.

Retira-se dos autos que o presente aditivo está devidamente autorizado, justificado e também instruído com o com parecer jurídico sugerindo o seu deferimento.

Por fim, o **3º Termo Aditivo** teve por objeto a delonga do contrato por mais 90 dias. Este termo também foi autorizado e justificado pela Administração Pública, tendo parecer favorável para que fosse formalizado.

Em suma, os termos aditivos prorrogaram a vigência do contrato nos seguintes termos:

	Vigência	Assinatura	Publicação	Remessa
1° Termo Aditivo	18/12/2019 a 17/03/2020	17/12/2019	01/06/2020	08/07/2020
2° Termo Aditivo	18/03/2020 a 17/06/2020	17/03/2020	01/06/2020	09/07/2020
3° Termo Aditivo	18/06/2020 a 17/09/2020	17/06/2020	19/06/2020	09/07/2020

As respectivas publicações do extrato na imprensa oficial, bem como as remessas da documentação pertinente, ocorreram de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e com a Resolução Normativa nº 88/2018, vigente à época.

Destarte, verifica-se que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Regimentais desta Corte de Contas e, portanto, regulares.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 74/2019**, celebrado entre o **Município de Bandeirantes/MS**, (CNPJ n° 03.501.491/0001-42), e a empresa **C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **2º Termo Aditivo ao Contrato n° 74/2019**, celebrado entre o **Município de Bandeirantes/MS**, (CNPJ n° 03.501.491/0001-42), e a empresa **C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **3º Termo Aditivo ao Contrato n° 74/2019**, celebrado entre o **Município de Bandeirantes/MS**, (CNPJ n° 03.501.491/0001-42), e a empresa **C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid, e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CCM/GLX/MFGM